

PORTARIA Nº 026/2014

(DOC TCE-MT de 11.03.14)

Dispõe sobre o uso obrigatório do crachá de identificação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e

Considerando a necessidade de disciplinar e controlar o acesso às instalações do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por motivo de segurança e de proteção das pessoas e do patrimônio público,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o uso obrigatório de crachá de identificação para as pessoas que ingressem, trabalhem e visitem o Tribunal de Contas, incluindo os prestadores de serviço e os estagiários.

Parágrafo único. No caso dos membros do Tribunal de Contas, o uso do crachá é facultativo.

Art. 2º O crachá de identificação deverá ser emitido pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e será das seguintes espécies:

- I – CONSELHEIRO**
- II – CONSELHEIRO SUBSTITUTO**
- III – PROCURADOR DE CONTAS**
- IV – SECRETÁRIO**
- V – SERVIDOR**
- VI – ADVOGADO**
- VII – VISITANTE**

Parágrafo único. O crachá de identificação dos prestadores de serviços e dos estagiários serão fornecidos pela empresa a que estão vinculados.

Art. 3º O crachá é de uso pessoal, intransferível e obrigatório quando do acesso, circulação e permanência nas dependências do Tribunal.

§ 1º Sem prejuízo do uso do crachá, o ingresso do visitante no Tribunal dependerá da autorização da pessoa ou do setor a ser visitado.

Art. 4º O portador do crachá é responsável por sua utilização, guarda e conservação.

Art. 5º O extravio do crachá deverá ser comunicado o mais rápido possível à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

§ 1º Após a comunicação de extravio, o portador do crachá providenciará o registro de ocorrência na delegacia mais próxima de onde ocorreu o fato, bem como preencherá formulário próprio para confecção de segunda via.

§ 2º A primeira emissão do crachá de identificação dos membros e servidores será gratuita; a segunda via e subsequentes serão cobradas do usuário, pelo custo correspondente à confecção do documento.

Art. 6º O servidor a quem for concedido crachá provisório deverá devolvê-lo à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas assim que obtiver o documento definitivo.

Art. 7º Na hipótese de demissão, exoneração, remoção, dispensa ou morte do servidor, o crachá de identificação funcional deverá obrigatoriamente ser devolvido à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, sob pena de indenização do respectivo custo e, se for o caso, instauração de processo disciplinar.

Art. 8º Os servidores e trabalhadores sob cuja responsabilidade se encontrar o serviço de portaria darão especial atenção ao dever legal de urbanidade no exercício de suas funções.

Art. 9º O visitante deverá estar com vestuário adequado para circulação nas dependências do Tribunal de Contas.

Art. 10 A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal de Contas é de 40 horas semanais, com funcionamento das 8 às 18 horas, conforme o estabelecido pela Portaria 01/2010.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de março de 2014.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente